

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### 總督辦公室

#### Despacho n.º 95/GM/97

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos estatutos, designo a licenciada Paulina Y Alves dos Santos para exercer o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Novembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### 批示 第 95/GM/97 號

根據二月二十四日第12/92/M 號法令附件澳門基金會章程第八條第二款、第九條第一款g項及第十條第一款的規定，又根據該章程第九條第二款信託委員會授予本人的權限，現委任歐寶蓮學士為澳門基金會管理委員會委員，任期兩年，一九九七年十二月一日起生效。

一九九七年十一月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### Extracto de despacho

Por despachos de 23 e 27 de Outubro de 1997, do assessor, por delegação, respectivamente:

São renovados, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, dos trabalhadores dos SATAG, a seguir mencionados:

Auxiliares qualificados, 5.º escalão: António Pinto Zacarias, Joaquim Francisco Antunes Esteves e Wong Tat I, aliás Hung Tat Nghi; 4.º escalão: Lei Meng Lon e Fong Veng Kuai; 3.º escalão: Ho Kam Kong; 2.º escalão: Chong Kok Pi.

Auxiliares, 6.º escalão: Ku Kam Iu, Pedro do Lago Comandante e Cheong Lan Fon; 5.º escalão: Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro, Lam Meng Kei e Lai Meng Kit; 3.º escalão: Adriano de Jesus Gomes da Silva e Rita Lai; 2.º escalão: Wong Sio Kao e Lao Wai Han.

Operários qualificados, 7.º escalão: Mário Madeira de Carvalho Gomes e Manuel Joaquim Correia Gageiro;

Cheang Lo Heong, operário, 3.º escalão.

#### 批示綱要

根據獲授權顧問一九九七年十月二十三及二十七日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款b項規定，下列總督暨

政務司辦公室技術及行政輔助部門工作人員之散位合同續期一年，一九九八年一月一日起產生效力：

António Pinto Zacarias、Joaquim Francisco Antunes Esteves 及黃達義，熟練助理員第五職階；

李明麟及馮榮桂，熟練助理員第四職階；

何錦光，熟練助理員第三職階；

鍾國啤，熟練助理員第二職階；

古錦堯、Pedro do Lago Comandante 及張蘭芳，助理員第六職階；

Inácio Kuong 又名 Inácio Pedro、林明基及黎明傑，助理員第五職階；

Adriano de Jesus Gomes da Silva 及 Rita Lai，助理員第三職階；

黃少球及劉惠嫻，助理員第二職階；

Mário Madeira de Carvalho Gomes 及 Manuel Joaquim Correia Gageiro，熟練工人第七職階；

鄭羅香，工人第三職階。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Eltisio Bastos Bandeira*.

一九九七年十二月三日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Outubro de 1997:

Un Kuong Weng — alterada a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato de assalariamento do auxiliar qualificado, 1.º escalão, destes Serviços, progredindo para o 2.º escalão, a partir de 16 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 149/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 420 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «B», por modificação do aproveitamento (Processo n.º 835.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 28/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 27/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, o terreno com a área de 1 420 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, lote «B» do quarteirão 6, foi concedido, por arrendamento, à sociedade anónima STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, no Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1, para a construção de um edifício destinado a comércio e indústria hoteleira.

2. De acordo com o estabelecido no contrato o aproveitamento do terreno deveria ficar concluído até 26 de Junho de 1992, todavia, só em 20 de Novembro daquele ano a concessionária submeteu à aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um estudo prévio contemplando a alteração de finalidade de hotelaria para escritórios, o qual foi considerado passível de aprovação por despacho de 15 de Fevereiro de 1993.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT solicitou à concessionária que formalizasse o pedido e que apresentasse os documentos necessários à instrução do processo.

4. Apenas em 19 de Dezembro de 1994 a concessionária apresentou na DSSOPT tal requerimento, fundamentando o pedido no facto de existirem actualmente muitas unidades hoteleiras, algumas de alta qualidade, o que torna os projectos para hotéis não rentáveis e até prejudiciais à economia do Território.

No mesmo requerimento solicitou, ainda, a concessionária que lhe fosse relevada a falta de registo da concessão e que lhe fosse concedido novo prazo de forma a poder efectuar-lo de imediato.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou, então, a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela requerente, à excepção do prazo fixado para o aproveitamento, tendo solicitado que o mesmo fosse fixado em 48 meses devido à grave crise que actualmente se verifica no mercado imobiliário.

6. O pedido foi autorizado por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 1996, no seguimento do qual foi o processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Maio de 1996, emitiu parecer favorável à revisão da concessão.

7. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 608 a fls. 172 do livro B-63K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 4 291 do livro F-20K.

Encontra-se assinalado na planta n.º 759/89, emitida em 15 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente que veio solicitar a reapreciação de algumas questões, nomeadamente do prazo de aproveitamento. Seguiu-se um período de negociações que culminou com a apresentação, em 29 de Agosto de 1997, da declaração de aceitação do contrato, subscrita por Ho Hung Sun Stanley, aliás Stanley Ho Hung Sun, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada da Penha, n.º 15, na qualidade de administrador-delegado, e por Ho Yuen Ki Winnie,

também conhecida por Winnie Ho, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, na qualidade de administradora, qualidades e poderes para o acto que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 1 420 (mil, quatrocentos e vinte) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «B» do quarteirão 6, descrito na CRPM sob o n.º 22 608 a fls. 172 do livro B-63K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 291 do livro F-20K, cuja concessão, por arrendamento, é titulada pelo Despacho n.º 27/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e nona do contrato titulado pelo Despacho n.º 27/SATOP/89, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 3 (três) caves e uma torre com 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: com a área de 14 994 m<sup>2</sup>;

Comércio: com a área de 1 996 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 4 320 m<sup>2</sup>.

3. ....

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone a implantar na zona.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 298 050,00 (duzentas e noventa e oito mil e cinquenta ) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

14 994 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 224 910,00;

## ii) Área bruta para comércio:

1 996 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 29 940,00;

## iii) Área bruta para estacionamento:

4 320 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 43 200,00.

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

*Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Artigo segundo*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se

encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Artigo terceiro*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Artigo quarto*

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo de aproveitamento do terreno e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, com a área de 336 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, assinalados pela letra «B» na planta n.º 759/89, emitida pela DSCC, em 15 de Novembro de 1994, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e da parcela «B» e a remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes;

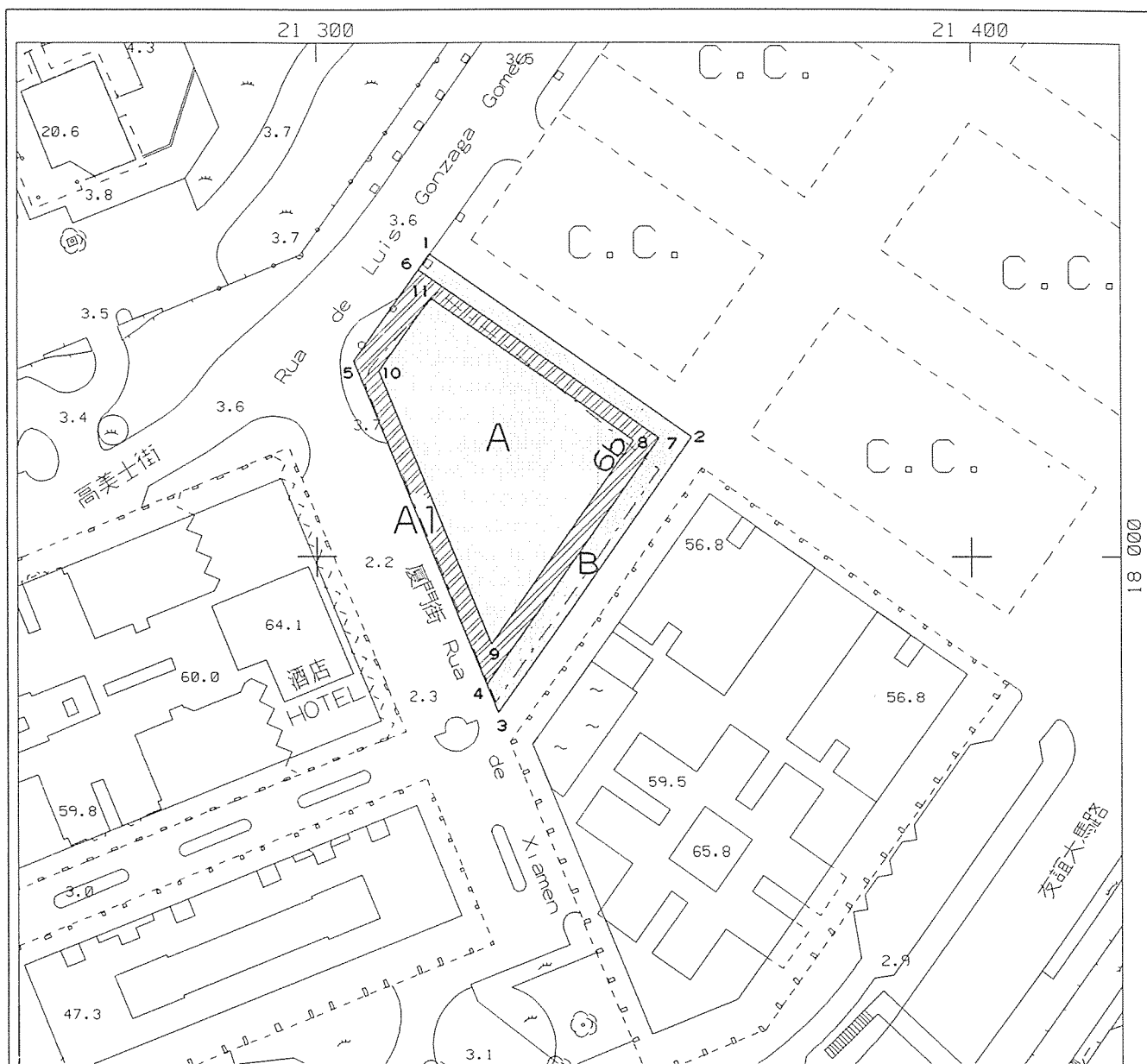
b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados pela letra «B» na planta acima referida, a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

*Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Zona de Aterros do Porto Exterior  
(ZAPE)-Quarteirão 6 Lote "b"

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS :

No	M (m)	P (m)
1	17.2	180.46
2	17.2	180.18
3	17.2	79.76
4	17.2	80.04
5	17.2	80.23
6	17.2	80.17
7	17.2	80.39

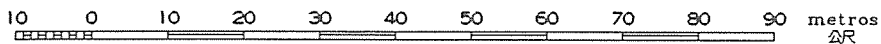
- Área "A" = 981 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 439 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 336 m<sup>2</sup>

Obs:- A parcela A1, destina-se a ocupação por arcadas sobre passeio público.  
- A parcela B, destina-se a infraestruturas a executar pelo requerente (vias projectadas).

Lote b - Parcelas (A+A1)  
NE e SE - Vias projectadas:  
SW - Rua de Xiamen,  
NW - Rua Luis Gonzaga Gomes

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面